



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 4.651 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Institui a obrigatoriedade de locais de coleta para descarte correto de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de médio e grande porte, incluindo supermercados, shoppings centers, lojas de departamentos, redes de varejo e atacado, que comercializem produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, a disponibilizar, de forma permanente e visível, locais adequados para recebimento e descarte desses materiais no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Os locais de coleta deverão ser de fácil acesso aos consumidores, devidamente sinalizados, e aptos a receber:

- I** – pilhas, baterias, celulares, carregadores, fios, cabos e dispositivos eletrônicos de pequeno porte;
- II** – equipamentos eletroeletrônicos de uso doméstico que estejam inservíveis, obsoletos ou quebrados;
- III** – outros materiais que se enquadrem como resíduos eletroeletrônicos, conforme a legislação ambiental vigente.

**Art. 3º** Cabe aos estabelecimentos responsáveis pela coleta:

- I** – garantir o armazenamento seguro e temporário dos resíduos recebidos, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública;
- II** – promover a destinação ambientalmente adequada, mediante entrega desses materiais a empresas especializadas, cooperativas ou associações de catadores devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** Os custos relativos à implantação, manutenção e destinação correta dos resíduos serão de responsabilidade dos próprios estabelecimentos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.



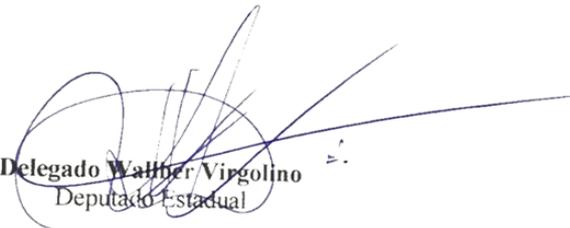
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência e multa, na forma estabelecida em regulamento específico do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.



Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa enfrentar uma grave questão ambiental relacionada ao descarte inadequado de resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias. Estes materiais, quando descartados de maneira incorreta, liberam substâncias altamente tóxicas, como chumbo, cádmio, mercúrio e outros metais pesados, que contaminam o solo, os lençóis freáticos e colocam em risco a saúde pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Da mesma forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e obriga fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e o próprio consumidor a adotar práticas ambientalmente corretas.

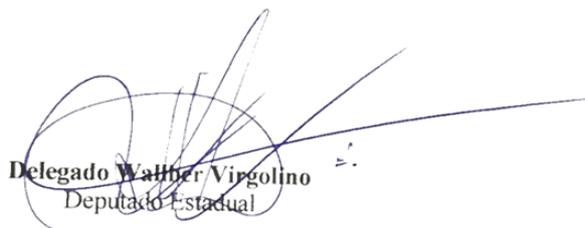
A proposta também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS nº 12, que trata de assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, e o ODS nº 13, que versa sobre a adoção de medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos.

Ademais, a instituição de pontos de coleta de fácil acesso estimula a participação cidadã, promove a educação ambiental e fortalece a economia circular, beneficiando cooperativas e associações de reciclagem.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na preservação ambiental e na construção de uma sociedade mais consciente, sustentável e comprometida com as futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual